

lei nº 475



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/05/52

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 64/52

EM: 12/12/52

Adriano de Azevedo
FUNKIONÁRIO

ASSUNTO: autoriza a abertura de um crédito especial de R\$ 238.000,00 destinados ao pagamento de subvenções concedidas no exercício passado.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 475 DE 16/06/52

DIOM Nº _____ DE _____

ARQUIVO _____

promulgada



Lei: 004751952
Projeto: 00641952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei nº. 475 de 16 de Junho de 1952

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. 223.000,00, destinado ao pagamento de subvenções concedidas no exercício passado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM NANCIONA A / SEQUENTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao título próprio do orçamento vigente o crédito especial de Cr. 223.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento de subvenções concedidas no exercício de 1.951, as quais deixaram de ser empenhadas por falta de verba.

Art. 2º - São as seguintes as instituições beneficiadas com as disposições da presente lei:

- Santa Casa de Misericórdia.....	Cr. 2	30.000,00
- Conservatório Alberto Ruyter.....		10.000,00
- Capela da Vila Brasil (construção)		5.000,00
- Caixa de Auxílios às Famílias Numerosas		4.000,00
- Sociedade Pro-Arte		10.000,00
- Internato São Antonio (Parangaba).....		3.000,00
- Policlínica de Fortaleza		15.000,00
- Casa Juvenil Galvão		5.000,00
- Maternidade Dr. João Nepomuceno		30.000,00
- Associação dos Ciclistas Guaranás		5.000,00
- Hospital Psiquiátrico Antônio de Fátima.		15.000,00

Plauto Feijó Benevides de Magalhães
PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.



João Jacques Ferreira Lopes
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação
e Serviços Internos.

Dr. Silvio Ideburque Carneiro Leal
DR. SILVIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL
Secretario Municipal de Saude e Assistencia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 10 de maio de 1952.

EXMO. SR.

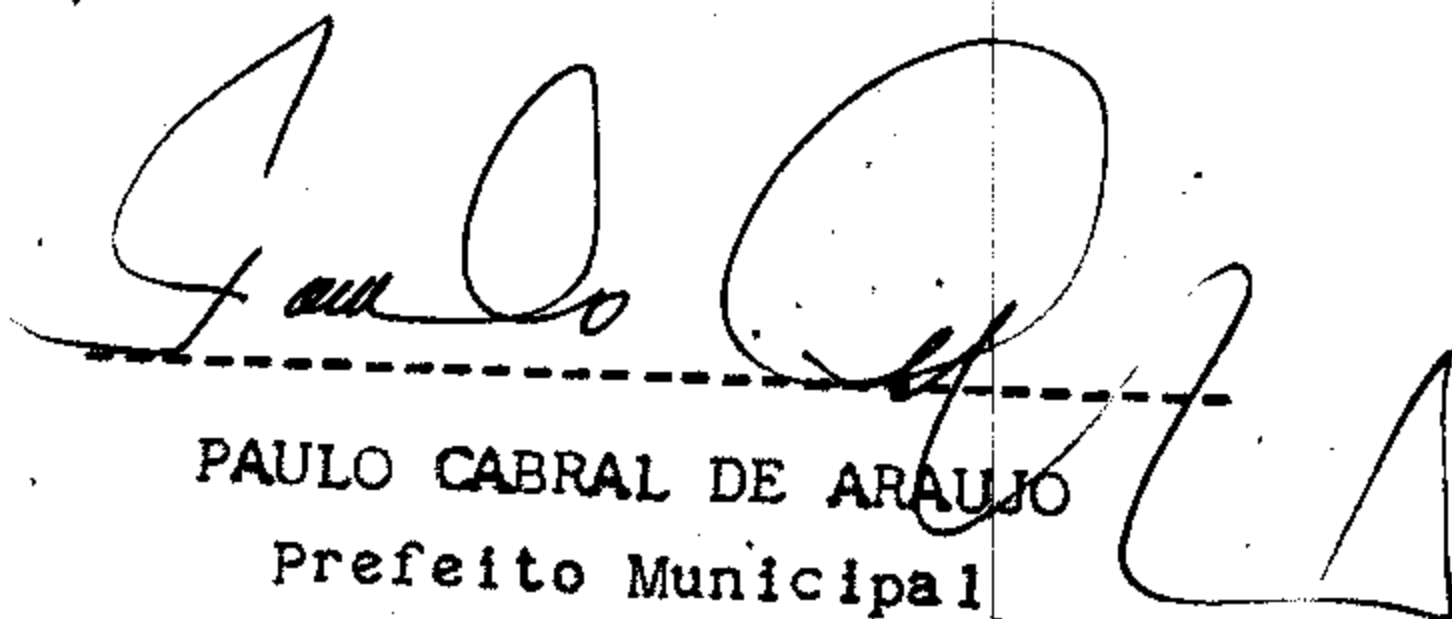
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Vem o Executivo à presença dos srs. Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza solicitar a abertura de crédito especial com a finalidade de empenhar várias subvenções que, à falta de verbas, deixaram de ser pagas no exercício passado.

Tratando-se de assunto que é de real interesse público, pois se faz mister efetuar, o quanto antes, o pagamento de referidas subvenções às entidades beneficiadas, estou certo de que V.Excia. e os demais integrantes dessa casa legislativa darão a sua aprovação ao projeto de Lei que anexo à presente mensagem.

Receba V.Excia. os meus votos de cordial apreço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,


PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Arquivo
9-6-52
9-6-52
9-6-52



penda n° 1 ao projeto de lei n° 48.
Do artigo 1º: -
"Parágrafo único - de 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil cruzeiros), para duzentos e quarenta e tres mil cruzeiros (243.000,00)."

Do artigo 2º: -
"Na relação das instituições beneficiadas, incluir-se:
Igreja de Jesus Maria José de Santa Cruz Be-
zerra 5.000,00"

Em, 9-6-52.
Eduardo Lins.

Comitê de Finanças e Adm.

Entendo de acordo com
o presente emenda

Em 9-6-52
E mais a saber: [illegible]
Emph A de [illegible]
Luciano de [illegible]

LEI Nº 164/52.



*Alterado em 16/6/52.
Redação Final.
Em 10-6-52.*

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. \$243.000,00, destinado ao pagamento de subvenções concedidas no exercício passado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao título próprio do orçamento vigente o crédito especial de \$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de subvenções concedidas no exercício de 1.951, as quais deixaram de ser empenhadas por falta de verba.

Art. 2º - São as seguintes as instituições beneficiadas com as // disposições da presente lei:

- Santa Casa de Misericórdia	Cr. \$	30.000,00
- Conservatório Alberto Nepomuceno		10.000,00
- Capela da Vila Brasil (construção)		5.000,00
- Caixa de Auxílios as Famílias Numerosas..		4.000,00
- Sociedade Pro-Arte		10.000,00
- Externato Sto. Antonio (Parangaba)		3.000,00
- Policlínica de Fortaleza		15.000,00
- Casa de Juvenal Galeno		5.000,00
- Maternidade Dr. João Moreira		30.000,00
- Associação dos Ciclistas Cearenses		5.000,00
- Hospital Psiquiátrico Antonio de Pádua...		15.000,00
- Circulo Operário da Floresta		2.000,00
- Sociedade dos Cabelereiros de Fortaleza..		2.000,00
- Circulo Operário N.S. dos Navegantes		10.500,00
- Sociedade de Cultura Artística de Otavio Bomfim		2.500,00
- Paroquia de S. Francisco de Assis		10.000,00
- Ala Feminina da Casa Juvenal Galeno		5.000,00
- Sociedade Cearense de Artes Plásticas....		18.000,00
- Sociedade Beneficente 18 de Setembro		5.000,00
- Escola Mater Dei		5.000,00
- Circulo Operário dos Ferroviários da R.V.C.		2.000,00
- Colonia Antonio Justa		35.000,00
- Sociedade Artistica Beneficente		5.000,00
- Sociedade Beneficente S.J. do Tauape		5.000,00
- Igreja de Jesus Maria José de Antonio Bezerra		5.000,00
Total	Cr. \$	243.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 10 de Junho de 1952.

Jose Martins
Presidente

Francisco Xavier de Sá
Relator